

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

CONTRATO N.º063/2023 - PREF

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

No dia 29 de março de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.888/0001-86, com sede à Rua Estanislau Schumann, n.º 4873 - Centro, nesta cidade de Bela Vista do Toldo-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ALFREDO CEZAR DREHER. residente e domiciliado, em Rio Bonito, interior nesta cidade de Bela Vista do Toldo -SC. portador do CPF n.º 653.002.469-72 doravante denominado CONTRATANTE, e outro lado **COOPERATIVA** DE ORGANIZAÇÃO. **PRODUCÃO** por COMERCIALIZAÇÃO SOLIDARIA DO PLANALTO NORTE - SC (COMSOL), com sede em Irineópolis Nº 288 sala 03 centro em Irineópolis, inscrito no CNPJ 08.375.640/0001-98, neste ato representada pela Sr. Juliano Cesar Niedzielski, brasileiro, casado, agricultor, portadora da Cédula de Identidade nº 4.917.027, inscrita no CPF sob o nº 057.464.229-32, residente e domiciliado na Vila km 08, s/nº, no município de Porto União, SC, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Credenciamento nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Credenciamento nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 27.502,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Dois Reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- **b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Alimento	Características	Un.	Total	Valor Unitário	Valor Total
15	Cebola orgânica	Cebola de boa qualidade, orgânica, lisa, cor natural	Kg	150	R\$ 9,20	R\$ 1.380,00
21	Laranja	Laranjas frescas, firmes, de cor brilhante, de tamanhos médios e sem machucados	Kg	2.800	R\$ 4,74	R\$ 13.272,00
24	Kiwi orgânico	Kiwi orgânico, fruta firme e integra, textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade.	Kg	80	R\$ 9,00	R\$ 720,00
26	Mimosa Tangerina/ Ponkan	Mimosa/Tangerina/Ponkan, firmes, de cor brilhante, de tamanhos médios e sem machucados.	Kg	250	R\$ 5,02	R\$ 1.255,00
37	Tomate	Tomate tamanho médio e grande, de primeira com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas,	Kg	500	R\$ 8,73	R\$ 4.365,00



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

		com coloração uniforme e brilho.					
39	Pinhão	Pinhão. Características: de primeira qualidade, íntegro, livre de manchas, machucados e perfurações de insetos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente	Kg	160	R\$ 9,75	R\$ 1.560,00	
46	Molho de tomate, orgânico	Molho de tomate, orgânico. Embalagem de vidro de 800 gramas, contendo, peso, validade, data de fabricação, ingredientes e tabela nutricional. Com selo de orgânico.	Vidro 570g	300	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00	
Valor Total R\$ 27.502,00							

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade 2.012 - Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil

(53) - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0700 - Recursos Ordinários

(53) - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.552.0000.0965 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Projeto Atividade 2.010 - Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

- (50) 3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0700 Recursos Ordinários
- (50) 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.552.0000.0965 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para

pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros

de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do

artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas

Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas

prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à

disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos

causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à

fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os

interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de

interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou

inaptidão do CONTRATADO;

fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar

caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000 Bela Vista do Toldo – SC

4

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização

por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso,

cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da

Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de

Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela

legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 001/2023, pela

Resolução CD/FNDE nº 06/2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009,

em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as

partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por

meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de

recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação,

consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000 Bela Vista do Toldo – SC

-



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes; a)
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei. c)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência a contar do dia 03/04/2023 até 02/04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Canoinhas/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bela Vista do toldo, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ 01.612.888/0001-86

Alfredo Cezar Dreher

CPF: 653.002.469 -72

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

COOPERATIVA DE ORG. PROD. E COM. SOLIDARIA DO PLANALTO

NORTE - SC

CNPJ 08.375.640/0001-98

Juliano Cesar Niedzielski

CPF: 057.464.229-32

Representante

CONTRATADO

RAFAEL GADOTTI

Assessor Jurídico

OAB/SC 52.769

Matricula n°2775

Testemunhas:

Maria Cristina Schiessl Gelinski Dayane Suchara Nunes

Contrato nº 062/2023 – Município de Bela Vista do Toldo - COOPERATIVA DE ORG. PROD. E COM. SOLIDARIA DO PLANALTO NORTE – SC CNPJ 08.375.640/0001-98